

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Direito Empresarial p/ ICMS-RS (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - Pós-Edição

## AULA 00: APRESENTAÇÃO

### SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	2
2	O CURSO, EDITAL E PROVA.....	2
3	A ATIVIDADE EMPRESARIAL.....	6
3.1	ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA, AUTONOMIA, FONTES E CARACTERÍSTICAS. TEORIA DOS ATOS DO COMÉRCIO, TEORIA DA EMPRESA.....	6
3.2	PONTO AVANÇADO - TEORIA DOS FEIXES DE CONTRATOS E TEORIA DE ALBERTO ASQUINI.....	7
4	FONTES DO DIREITO EMPRESARIAL.....	8
5	AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL.....	9
6	EMPRESÁRIO (ART. 966 DO CÓDIGO CIVIL).....	9
6.1	PONTO AVANÇADO - A ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO.....	11
7	EXCEÇÕES AO REGIME EMPRESARIAL.....	12
7.1	PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 966 - PROFISSIONAIS LIBERAIS.....	12
7.2	SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	13
7.3	SOCIEDADES DE ADVOGADOS.....	13
7.4	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXPLOREM A ATIVIDADE RURAL.....	14
8	REGISTRO.....	15
9	CAPACIDADE E IMPEDIMENTO.....	18
9.1	PONTO AVANÇADO - MENOR EMANCIPADO.....	22
10	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	23
11	SOCIEDADE DE SÓCIOS CASADOS, ENTRE SI OU COM TERCEIROS.....	26
12	EMPRESÁRIO CASADO.....	27
13	EMPRESA X EMPRESÁRIO X ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL.....	28
14	ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL.....	29
15	DEFINIÇÃO.....	30
16	CUIDADOS A SEREM LEVADOS PARA A PROVA.....	31
17	NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL.....	31
18	ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL (TRESPASSE).....	32
18.1	PONTO AVANÇADO - RESPONSABILIDADE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E EM PROCESSO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	34
19	CLÁUSULA DE NÃO-REESTABELECIMENTO.....	35
20	CONTRATOS ANTERIORES NO TRESPASSE.....	36
21	AVIAMENTO.....	37
22	QUESTÕES COMENTADAS.....	39
(A)	CONCEITOS, FONTES, ORIGEM.....	39
(B)	EMPRESÁRIO.....	40
(C)	EIRELI.....	48
(D)	CAPACIDADE E IMPEDIMENTO.....	49
(E)	ESTABELECIMENTO.....	56
23	QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA.....	60
24	GABARITO DAS QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA.....	66



## 1 APRESENTAÇÃO



Olá, meus amigos. Como estão? Sejam bem-vindos ao **Estratégia Concursos**, simplesmente o **melhor curso preparatório para concursos deste país!**

É com grande satisfação que estamos aqui para ministrar para vocês a disciplina de **Direito Empresarial** para o concurso da **SEFAZ RS (Auditor Fiscal)**. **Simplesmente um dos melhores fiscos do Brasil!**

Antes de mais nada, permita que me apresente:

Meu nome é **Gabriel Rabelo**, sou **Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, tendo também, dentre outros, exercido o cargo de **Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo**.

Sou professor colaborador de direito empresarial e contabilidade no site do **Estratégia**.

Ministro, também, contabilidade e direito empresarial em cursos presenciais preparatórios para concursos em Vitória e, em videoaula, no Eu Vou Passar.

Sou autor dos livros **1.001 Questões Comentadas de Direito Empresarial – FCC** e **1.001 Questões Comentadas de Direito Administrativo – ESAF**, este último em co-autoria com a professora Elaine Marsula, ambos publicados pela Editora Método.

Além disso, publiquei, com o professor Luciano Rosa, um livro de Contabilidade, chamado **Contabilidade avançada facilitada para concursos** também pela Editora Método – Teoria e Questões.

## 2 O CURSO, EDITAL E PROVA

### **Edital na praça, banca CESPE e cai direito empresarial!**

Quem quer se tornar Auditor Fiscal deve iniciar os estudos ontem.

Então a hora de intensificar os estudos é agora. E contem com o nosso apoio.

O CESPE não é a banca com as questões mais complexas de empresarial, principalmente para a área fiscal. É muito provável que a banca se atenha à literalidade e também com estudo de alguns casos práticos.

Aliás, este é o melhor custo benefício para nossa disciplina: decorar a legislação, entendendo o que se está estudando.



Agora vamos falar um pouco sobre o cargo.

O quadro de vagas é o seguinte:

Cargo	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Vagas reservadas para candidatos negros e pardos	Total
Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Classe A	37	5	8	50

A remuneração inicial hoje é de **R\$ 20.500.00**.

Trata-se de excelente salário se comparado à média de trabalhadores da iniciativa privada.

É requisito para ingresso no cargo diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em grau de bacharelado, de duração plena, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e Sociais, Engenharia ou Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Direito Empresarial está prevista no Bloco I, com 28 questões, juntamente com Civil e Penal.

PROVA/TIPO	COMPONENTES DAS PROVAS OBJETIVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	NÚMERO MÍNIMO DE PONTOS	CARÁTER
Objetiva Bloco I	Língua Portuguesa	26	13	Eliminatório e classificatório
	Direito Empresarial, Direito Civil e Direito Penal	28	14	
	Tecnologia da Informação	26	13	
	Matemática e Raciocínio Lógico	20	10	
Objetiva Bloco II	Contabilidade	30	15	
	Direito Administrativo e Direito Constitucional	20	10	
	Direito Tributário	30	15	
Objetiva Bloco III	Legislação Tributária Estadual do Rio Grande do Sul	40	20	
	Auditoria Contábil e Auditoria Fiscal	40	20	

O candidato deve acertar ao menos 14 pontos do total. Portanto, não é possível negligenciar o direito empresarial.

A nossa ementa é a seguinte:



**DIREITO EMPRESARIAL, DIREITO CIVIL E DIREITO PENAL: I DIREITO EMPRESARIAL:** 1 Empresário: caracterização, inscrição, capacidade. 2 Empresa individual de responsabilidade limitada. 3 Sociedade: empresária e simples; sociedade não personificada; sociedade personificada; espécies. 4 Lei Federal nº 6.404/1976, e suas alterações (Sociedade Anônima). 5 Estabelecimento: disposições gerais; registro; nome empresarial; prepostos. 6 Escrituração. 7 Liquidação da sociedade; transformação; incorporação; fusão; cisão. 8 Órgãos sociais; responsabilidade dos sócios; responsabilidade dos administradores. 9 Desconsideração da personalidade jurídica. 10 Sociedades coligadas, controladoras e controladas; grupo de sociedades; consórcio; sociedade cooperativa; empresa de pequeno porte e microempresa. 11 Sociedade nacional; sociedade estrangeira. 12 Contratos e obrigações mercantis: regras e princípios gerais; compra e venda mercantil; transporte. 13 Títulos de crédito: regras e princípios gerais; requisitos; classificação; exceções oponíveis e inoponíveis ao portador; nota promissória; letra de câmbio; duplicata; cheque. 14 Falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, e suas alterações): regras e princípios gerais; caracterização e decretação da falência; efeitos da decretação da falência; administração da falência; declaração, verificação e classificação dos créditos; liquidação; extinção das obrigações; crimes falimentares. 15 O comércio eletrônico.

O que vale a pena estudar? Eu, se tivesse fazendo esta prova, me aprofundaria bem na parte de societário e escolheria mais uma: ou título de crédito ou direito falimentar. O restante, leria apenas os resumos que disponibilizaremos para vocês. Afinal, vale mais a pena você despender seu tempo em disciplinas verdadeiramente importantes, como contabilidade e legislação.

Mas o nosso curso será completo.

Dividiremos da forma seguinte:

DISPONÍVEL	CONTEÚDO
<b>Aula demo</b> Disponível em 20/09/2018	1 Empresário: caracterização, inscrição, capacidade. 2 Empresa individual de responsabilidade limitada. 5 Estabelecimento: disposições gerais;
Aula 01 Disponível em 29/09/2018	3 Sociedade: empresária e simples; sociedade não personificada; registro; nome empresarial; prepostos. 6 Escrituração.
Aula 02 Disponível em 08/10/2018	Sociedade personificada; espécies.
Aula 03 Disponível em 16/10/2018	4 Lei Federal nº 6.404/1976, e suas alterações (Sociedade Anônima). 7 Liquidação da sociedade; transformação; incorporação; fusão; cisão. 8 Órgãos sociais; responsabilidade dos sócios; responsabilidade dos administradores. 9 Desconsideração da personalidade jurídica. 10 Sociedades coligadas, controladoras e controladas; grupo de sociedades; consórcio; sociedade cooperativa; 11 Sociedade nacional; sociedade estrangeira.
Aula 04 Disponível em 26/10/2018	14 Falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, e suas alterações): regras e princípios gerais; caracterização e decretação da falência; efeitos da decretação da falência; administração da falência; declaração, verificação e classificação dos créditos; liquidação; extinção das obrigações; crimes falimentares.
Aula 05 Disponível em 06/11/2018	13 Títulos de crédito: regras e princípios gerais; requisitos; classificação; exceções oponíveis e inoponíveis ao portador; nota promissória; letra de câmbio; duplicata; cheque. 15 O comércio eletrônico
Aula 06 Disponível em 15/11/2018	Empresa de pequeno porte e microempresa. 12 Contratos e obrigações mercantis: regras e princípios gerais; compra e venda mercantil; transporte.



Portanto, seis aulas serão suficientes para matarmos estes assuntos.

Trabalharemos com uma linguagem de fácil entendimento, esquemas e questões comentadas, para facilitar o aprendizado!

Então, quem quiser se juntar ao time, será bem-vindo!

Forte abraço!

**GABRIEL RABELO.**



### 3 A ATIVIDADE EMPRESARIAL.

#### 3.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA, AUTONOMIA, FONTES E CARACTERÍSTICAS. TEORIA DOS ATOS DO COMÉRCIO, TEORIA DA EMPRESA.

Pressuposto básico para se estudar qualquer disciplina é saber do que ela trata. E no direito empresarial isso ganha outro fator de relevância: as bancas exploram seu conceito e evolução em provas.

Inicialmente, você deve saber o que é direito empresarial. E o que é, professor?! Podemos defini-lo, em síntese, como o **regime jurídico especial de direito privado destinado à regulação das atividades econômicas e dos seus agentes produtivos**.

O direito empresarial tem origem na Idade Média, com o surgimento da necessidade de normas que sistematizassem as transações realizadas pelos comerciantes à época. Em sua criação, os próprios comerciantes ditavam as normas que seriam aplicáveis às relações, era um direito feito pelas próprias partes, assim vigendo por longo período.

Em uma segunda fase, já com a criação de Monarquias, no início do século XIX, houve a criação do Código Napoleônico, que, bipartindo o direito privado em civil e comercial, criou a **teoria dos atos do comércio**.

De acordo com a teoria dos atos do comércio, sempre que alguém praticava atividade econômica que o direito considerava ato de comércio, submeter-se-ia às obrigações do Código Comercial, a ele se sujeitando. A **caracterização de uma pessoa como comerciante era feita com base em uma lista de atividades**. Funcionava basicamente assim: X praticava atividade de venda de mercadorias, logo estava coberto por um manto jurídico, que era o regime do direito comercial, gozando de uma série de privilégios que lhe seriam garantidos, como concordata, celebração de contratos mercantis, etc.

Ocorre que muitas atividades importantes, como a prestação de serviços e as atividades rurais, não se encontravam na lista, o que, em certo momento, tornou inaplicável a teoria dos atos de comércio, já difundida mundo afora. Como um prestador de serviço poderia olhar para o vizinho que vendia mercadorias e, ambos exercendo atividades econômicas, seriam submetidos a tratamento tão diferenciado?

A teoria perdurou até a segunda guerra mundial, quando, na Itália, revolucionariamente, surge a unificação do direito privado, com a criação da **teoria da empresa**. E o que vem a ser?

Segundo a teoria da empresa, **o direito empresarial não mais regularia a atividade de setores específicos. A forma de produzir ou circular bens**



**ou serviços, a forma empresarial, é que seria agora levada em consideração.** A partir daquele momento, não se olharia mais para quem era x ou quem era y, mas, sim, para o **modo** como estes sujeitos organizavam seu trabalho. Em regra, todo aquele que organizasse seu negócio profissionalmente, para produzir ou circular bens ou serviços poderia usufruir das benesses trazidas pelo Direito Empresarial.

O Código Comercial brasileiro de 1850 fora fortemente influenciado pela teoria dos atos do comércio. Todavia, leis esparsas anteriores ao Novo Código Civil de 2002 já previam a utilização da teoria da empresa, como o Código de Defesa do Consumidor, juntamente de doutrina e jurisprudência.

O CC 2002 veio ao mundo apenas aniquilar a teoria dos atos do comércio de nosso ordenamento.

Por esse motivo, torna-se, hoje, mais exata a denominação direito empresarial, no lugar do já consagrado nome direito comercial (embora ambas sejam aceitas doutrinariamente). A expressão comerciante designava determinadas categorias que estavam sob o manto das regras da teoria dos atos do comércio. Já o termo empresário é deveras mais moderno e abrangente.

**Importante: o Código Civil de 2002 não adotou a teoria dos atos de comércio, mas, sim, a teoria da empresa.**

#### Teoria dos atos do comércio

- O que importa é a atividade.

#### Teoria da empresa

- O que importa é o modo como se exerce a atividade.

Empresário não é quem exerce a atividade X ou Y, mas, sim, quem exerce atividade econômica profissionalmente organizada para a produção ou circulação de bens e serviços (Código Civil, art. 966).

### 3.2 PONTO AVANÇADO – TEORIA DOS FEIXES DE CONTRATOS E TEORIA DE ALBERTO ASQUINI



Pessoal, há uma noção interessante de definição de empresa, afirmada por economistas. Trata-se da **teoria dos feixes de contratos**, firmada por Ronald H. Coase. Para este autor a empresa é nada mais do que um conjunto de **feixe de contratos**, a fim de reduzir os custos de transação. Explico. As empresas são formadas por uma série de contratos (compra, venda, mão de obra, serviços, fornecimento), os quais servem para reduzir os seus custos operacionais.

Gravem! Esses contratos (ou feixe de contratos) permitem a organização dos fatores de produção e redução dos custos de transação.

Uma outra teoria importante que pode aparecer em prova é a de Alberto Asquini, que divide a empresa em quatro perfis, a saber:

- Objetivo,
- Subjetivo,
- Funcional,
- Corporativo/institucional.

No **perfil subjetivo**, a empresa equivale a figura do empresário, pessoa física ou jurídica.

No **perfil objetivo**, a empresa é vista como o patrimônio do empresário, que se distingue do patrimônio utilizado pelo empresário em sua vida particular.

De acordo com o **perfil funcional**, a empresa é vista enquanto **atividade** exercida pelo empresário.

Por fim, o perfil corporativo/institucional, vê a empresa como instituição, como um **conjunto de pessoas** que trabalham para uma organização, do empresário e de seus demais colaboradores. O perfil institucional tem foco, pois, no conjunto de pessoas que trabalham no empreendimento.

Isso já foi cobrado em provas da seguinte maneira:

**(CESPE/Procurador do DF/2013)** Para Ronald Coase, jurista norte-americano cujo pensamento doutrinário tem sido bastante estudado pelos juristas brasileiros, a empresa se revelaria, estruturalmente, como um “feixe de contratos” que, oferecendo segurança institucional ao empresário, permite a organização dos fatores de produção e a redução dos custos de transação. Nesse aspecto, a proposta de Coase coincide com o perfil institucional proposto por Asquini.



A teoria da firma (de Coase) diverge da visão institucional de empresa posta por Asquini, já que aquele vê as entidades como conjunto de contratos, que visam a reduzir os custos da produção e organiza-los, enquanto esta vê as empresas como conjunto de pessoas que trabalham para a organização.

#### 4 FONTES DO DIREITO EMPRESARIAL

A principal fonte do direito empresarial, como não poderia deixar de ser, é a **lei**. O direito empresarial pauta-se, em primeiríssimo lugar, em nossa Constituição Federal. Em seguida, temos outros textos normativos, como o Código Civil de 2002, o Código Comercial de 1.850 (parte não revogada, sobre comércio marítimo), e diversas leis esparsas, tais como a Lei de Falências e Recuperação Judicial (11.101/2005), a lei que regula o exercício do comércio pelos micro e

pequenos empresários (Lei Complementar 123/2006), Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), Lei do Cheque, entre outras diversas.



Ademais, como fonte secundária do Direito Comercial, temos os **usos e costumes**.

Alguns doutrinadores negam à jurisprudência e doutrina o *status* de fontes. Entretanto, não se pode olvidar da importância destes instrumentos à evolução do direito empresarial.

## 5 AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL

O direito do comércio tem hoje seu regulamento tratado, em boa parte, no Código Civil de 2002. Muitos têm propalado que o direito civil e empresarial teriam se unificado, formando o que doutrinadores denominam de direito privado.

Tal assertiva deve ser analisada com cuidado. Primeiro, por que a Constituição Federal prevê a distinção entre ambos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Segundo, por que, embora o Código Civil tenha abordado relativa parte do Direito Empresarial em seu bojo – Livro II, não há esgotamento da matéria ali. O direito empresarial tem uma vasta legislação esparsa.

Por fim, defendemos a autonomia do direito empresarial também pelo fato de ele guardar características distintas, que o diferenciam de qualquer outro ramo do direito.

## 6 EMPRESÁRIO (ART. 966 DO CÓDIGO CIVIL)

Já sabemos um pouco sobre a evolução do direito empresarial (passando da teoria dos atos de comércio para a teoria da empresa, da figura do comerciante para a do empresário).

Pois bem, o conceito de empresário está esculpido no Código Civil, em seu artigo 966, e sua importância para o nosso certame dispensa comentários. Vejamos:

**Art. 966.** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

São estes, pois, os requisitos para que alguém seja classificado como empresário:



Requisitos	
Empresário	Atividade econômica
	Organização
	Produção ou circulação de bens ou serviços
	Capacidade/não impedimento

1) **Profissionalismo**: O negócio não pode ser praticado em caráter eventual, mas deve ser feito rotineiramente, assumindo-o o empresário como seu ofício. Assim, uma pessoa que vende o seu único carro a um terceiro não será caracterizada como empresária por este motivo.

2) **Organização**: A pessoa deve praticar a atividade de forma organizada, dispondo do chamado estabelecimento empresarial, que é o conjunto de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, utilizados para o exercício da atividade.

3) **Atividade econômica**: Vejam que o Código arrolou tanto a circulação de bens como a prestação de serviços, entre outras.

4) **Capacidade e não impedimento**: veremos mais à frente este conceito. Por ora, devemos saber que a pessoa para ser empresária deverá ser considerada como capaz de direitos e obrigações. Também não poderá ser impedida por lei de exercer o empresariado.

Portanto, uma pessoa que exerce a atividade de venda de carros, possui uma "garagem" e lá pratica organizadamente essa atividade econômica, será considerada empresária.

Todavia, quando eu, Gabriel, resolvo vender meu fusca 1972, estarei excluído do regime empresarial, posto que apenas o fiz esporadicamente, sem levar a operação como profissão.

Basicamente é isso.

Caso eu resolva abrir uma concessionária para vender veículos, estarei enquadrado no conceito de **empresário individual**. O negócio estará em meu nome e assumirei os riscos do empreendimento, mesmo que haja o concurso de colaboradores (empregados, gerentes, contabilistas, etc.). Quem responderá pelo sucesso (ou pelo insucesso) da atividade serei eu.

Hipótese diferente, todavia, ocorre quando duas ou mais pessoas se reúnem para explorar juntas um empreendimento. Suponha-se que Gabriel e José decidem formar uma pessoa jurídica, chamada **Carro Bom Sociedade LTDA**. Neste caso, quem recebe os ganhos, quem efetua as vendas, quem contrai obrigações, é a pessoa jurídica (e não Gabriel e José). Foi criada uma pessoa (diferente da dos sócios) para que o negócio fosse explorado. E essa pessoa

(que também obedece aos requisitos estabelecidos no artigo 966) é chamada de **sociedade empresária**. Portanto, neste caso, não são os sócios que respondem pelas atividades empresariais, mas, a pessoa jurídica.

E qual a diferença entre os institutos?! Basicamente é a seguinte:

<b>EMPRESÁRIO INDIVIDUAL</b>	<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA</b>
Pessoa física	Pessoa jurídica (não se confunde com os sócios - estes mantêm relação com a sociedade)
Patrimônio pessoal confunde-se com o empresarial. Não há separação.	Patrimônio próprio, diferente do dos sócios.
A pessoa física responde pelos direitos e obrigações. Responsabilidade pessoal do empresário.	A pessoa jurídica responde pelos direitos e obrigações. Não há responsabilidade pessoal dos sócios, em regra.

Esta distinção entre o empresário individual e a sociedade deve estar clara na mente do candidato. O CESPE, acertadamente, cobrou este item no concurso para **Procurador da AGU**, em 2013, com o seguinte item (correto): **O empresário individual é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que ele assumir, seja civis, seja comerciais.**

Esta regra comporta exceção, o empresário individual de responsabilidade limitada, visto a seguir.

### 6.1 PONTO AVANÇADO – A ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO

A doutrina de Fabio Ulhoa ensina que o **empresário deve articular quatro fatores de produção**: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Quem não os organizar, não será considerado empresário.

Nos ensinamentos do ilustre autor, temos o seguinte: “o comerciante de perfumes que leva ele mesmo, à sacola, os produtos até os locais de trabalho (...) não é empresário, porque em seu mister não contrata empregado, não organiza mão de obra”.

Isso foi explorado em provas de concursos da seguinte maneira:



**(CESPE/Delegado de Polícia Federal/2013)** Ao empresário individual não é permitida a realização da atividade-fim intuitu personae, uma vez que ele é o organizador da atividade empresarial. Por isso, ele deve contratar pessoas para desempenhar esse tipo de

atividade.

A princípio, o item estaria correto. Todavia, parte da doutrina vem flexibilizando esse entendimento, havendo por bem reconhecer os pequenos empresários que exercem sozinhos a atividade empresarial, mesmo que não organizem, por exemplo, mão de obra.

Por este motivo, o CESPE anulou o respectivo item.

## 7 EXCEÇÕES AO REGIME EMPRESARIAL

Meus amigos, o Código Civil estabelece que aquele que exerce atividade organizada de modo profissional para a produção ou circulação de bens ou serviços é considerado empresário. Mas devemos nos perguntar: esta regra comporta exceção?! A resposta deve ser afirmativa.

Existem determinadas pessoas (físicas e jurídicas) que mesmo exercendo atividades econômicas organizadas não estarão sob o manto do regime empresarial.

As exceções são, em síntese, as seguintes:

### 7.1 PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 966 – PROFISSIONAIS LIBERAIS

O artigo 966, parágrafo único, do CC traz uma importante ressalva...

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

Exceções ao regime empresarial			
Exceções	Profissionais intelectuais	Ainda que com auxiliares	Salvo se constituir elemento de empresa
	Profissionais de natureza científica		
	Profissionais de natureza literária		
	Profissionais de natureza artística		

Com base no dispositivo acima, ressalvadas estão, via de regra, as atividades intelectuais que possuam natureza **intelectual, científica, literária ou artística, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa**. Como assim, professor? Explique-se melhor esse ponto. Um médico que trabalhe sozinho, que tenha uma clientela que frequenta sua clínica a fim de prestigiar o bom trabalho por ele realizado, não será considerado empresário, por conta do que ordena o artigo 966, parágrafo único, embora possua todos os elementos contidos na questão: exploração profissional da atividade, individual, direta, habitual e com fins lucrativos de uma atividade



econômica. O mesmo vale para dentistas, arquitetos, artistas, uma vez que prestam serviços de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

Todavia, o hospital de grande porte onde esse mesmo médico trabalha como plantonista, ambiente cujos pacientes não sabem sequer de sua existência, não vão lá por sua causa, mas, sim, por que o exercício da profissão (a medicina) constitui elemento da empresa (hospital), será considerado sociedade empresária.

Portanto, não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Tal regra se aplica não só às pessoas que exploram a atividade sozinhas. Se dois ou mais dentistas, por exemplo, se reunirem para formar um consultório, não serão, igualmente, considerados empresários. Tal sociedade será chamada de **sociedade simples**.

A sociedade empresária é aquela que se enquadra no artigo 966 do Código Civil, já citado. A sociedade simples tem critério residual, isto é, será aquela que não se enquadrar no conceito de sociedade empresária.

E por que há este nome?! Pois, de acordo com o próprio Código Civil:

**Art. 982.** Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

## 7.2 SOCIEDADES COOPERATIVAS



Estamos frisando que o importa para que uma pessoa física ou jurídica seja considerada empresária é a organização dos fatores de produção para explorar o objeto de modo lucrativo.

Muito embora as cooperativas tenham todas as qualificações para atenderem ao disposto no artigo 966, deixam de ser sociedades empresárias por força de disposição expressa no Código Civil.

**Art. 982, Par. Único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.**

## 7.3 SOCIEDADES DE ADVOGADOS



Grave-se o seguinte para a prova: o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) dispõe que a **sociedade de advogados é sempre sociedade simples**, isto é, que explora o seu objetivo de forma não empresarial.

Ademais, o **registro** para sua constituição **é feito na própria OAB**, como se depreende do dispositivo a seguir do diploma legal citado acima:

**Art. 15.** § 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

#### 7.4 PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE explorem A ATIVIDADE RURAL

Há, por fim, uma última exceção a pessoas que, inobstante exerçam atividade econômica, atendendo a todos os requisitos do artigo 966 do Código Civil, não são tidas como empresárias. São as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividade rural. Senão vejamos:

**Art. 971.** O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

E...

**Art. 984.** A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Assim, em regra, aquele que exerce atividade econômica rural não está sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo se expressamente fizer opção, mediante registro na Junta Comercial (onde se registram os empresários).

Temos, de tudo o que vimos até aqui, o seguinte:

<b>Empresário individual ou sociedade empresária</b>	Regra geral: Todo aquele que exerce atividade econômica organizada, de modo profissional, habitual, para a produção ou circulação de bens ou serviços (CC, art. 966).
<b>Exceções (pessoas que mesmo explorando atividade econômica não)</b>	Profissionais liberais e sociedades liberais (CC, art. 966, parágrafo único) Sociedade de advogados (Estatuto da OAB)

<b>estão sob o manto empresarial)</b>	Sociedade cooperativa (CC, art. 982, parágrafo único)
	Aqueles que exercem atividades rurais (pessoas físicas e jurídicas) - (CC, art. 971 e 984)

## 8 REGISTRO

**Empresário: Aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.**

Pergunto a vocês, caros alunos, falou-se aqui, em algum momento, no registro do empresário como requisito para caracterização como tal?

A resposta deve ser um sonoro não! Contudo, o Código Civil estabeleceu que:



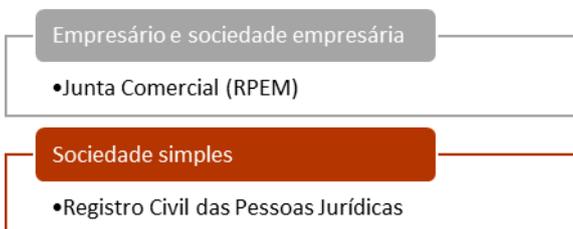
**Art. 967.** É obrigatória a inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

O que podemos concluir disso? **O registro é obrigação legal a todos os empresários imposta. Não obstante, um empresário que não o faça não deixará de sê-lo por este motivo.** Encontrar-se-á, tão-somente, em **situação irregular.**

- O **registro tem natureza declaratória.**
- O **registro não tem natureza constitutiva.**

Algumas consequências advêm da não providência do registro, como exemplo:

- 1) A vedação de requerer para si recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2) A responsabilidade pessoal e ilimitada dos sócios.



Ademais, poderá ser requerida a falência do empresário irregular. Decretando-a, incorrerá o empresário irregular em ilícito penal, previsto no artigo 178 da Lei de Falência, cuja sanção é detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Repita-se: a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis não é requisito previsto no artigo 966, mas é obrigação imposta aos empresários no artigo 967, um empresário que não o faça não deixará de sê-lo por este motivo.

**O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.**



**Já os outros tipos societários devem proceder ao registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.** De acordo com o Código Civil:

**Art. 1.150.** O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Para o empresário individual prega o Novo Código que:

**Art. 968.** A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

- I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
- II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1o do art. 4o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**
- III - o capital;
- IV - o objeto e a sede da empresa.

Ademais, essa inscrição seguirá uma ordem. Se hoje é registrado o empresário de número 1.000, amanhã será o de n. 1.001. Além disso, quaisquer alterações que houver na configuração deste empresário devem ser averbadas, isto é, anotada, na Junta Comercial. Neste sentido são os parágrafos §1º e §2º do artigo 968.

§ 1o Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2o À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

Por fim, imagine-se que da venda do fusca 1972 deste humilde colega que vos dirige a fala surge uma visão incrível de negócios e eu decida trazer uma concessionária Lamborghini para Vitória/ES. A venda de carros foi um sucesso, decido, então, expandir o meu negócio e levarei uma concessionária também para São Paulo.

Veja o teor do artigo 969 do Código Civil:



Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

É o seguinte. Se determinado empresário/sociedade empresária tem sede no Espírito Santo, seu registro deverá ser feito na Junta Comercial do Espírito Santo. Todavia, com planos de expansão, deseja instalar uma filial em São Paulo. Deverá, assim, proceder ao registro de uma nova inscrição em São Paulo referente à filial, provando nesta, em SP, a existência da matriz no Espírito Santo. Outrossim, deverá também averbar a constituição da filial em SP no registro do Espírito Santo.

Esta questão caiu na prova para Auditor Fiscal da SEFAZ/ES, certame realizado pelo CESPE (item incorreto):

**(Auditor Fiscal da Receita Estadual do ES/Cespe)** Considere que antes do início de sua atividade, determinado empresário procedeu à inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, situada no estado do Espírito Santo. Após dois anos de atividade, e considerando o crescimento da empresa, decidiu abrir filial no estado de São Paulo. Nessa situação, o empresário não precisa inscrever-se junto ao registro público da nova jurisdição, bastando, para a abertura de filial, a prova da inscrição originária.

**Atenção!** Pessoal, em que pese o Código Civil utilizar os termos sucursal, filial ou agência, utilizamos esses termos quase como sinônimos, para tratar de uma unidade que seja dependente da matriz.

Vamos dar mais um exemplo, utilizando-nos de uma questão subjetiva da prova do Exame da OAB (2ª fase):

**(FGV/Exame/OAB/2010/2ª fase)** Diogo exerce o comércio de equipamentos eletrônicos, por meio de estabelecimento instalado no Centro do Rio de Janeiro. Observe-se que Diogo não se registrou como empresário perante a Junta Comercial.

Com base nesse cenário, responda:

- São válidos os negócios jurídicos de compra e venda realizados por Diogo no curso de sua atividade?
- Quais os principais efeitos da ausência de registro de Diogo como empresário?

### **Comentários:**



A questão exige basicamente conhecimentos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Diogo atende a todos os requisitos para que seja enquadrado como tal!

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Vejam que Diogo não fez o respectivo registro. E agora? Bom, ainda será considerado empresário. A falta do registro competente não o desnatura como tal. O registro tem natureza declaratória. Mas, e aí, professor? Diogo será considerado irregular! E quais são as consequências para tanto?

- Primeiramente, os negócios jurídicos praticados por ele serão válidos. Não poderá um empresário irregular se beneficiar de sua própria torpeza.
- Segundo, alguns efeitos advêm da falta de registro, tais como a impossibilidade de requerer a falência de devedor seu, a impossibilidade de requerer para si, a recuperação judicial ou extrajudicial, a impossibilidade de participar de procedimentos licitatórios.

## 9 CAPACIDADE E IMPEDIMENTO

Falaremos agora sobre a capacidade e impedimento para o exercício da empresa...

Segundo o artigo 972 do Código Civil, podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em **pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos**.



**Art. 972.** Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Atente-se que não basta o pleno gozo da capacidade civil - que, em regra, se dá aos 18 anos, quando a pessoa se torna capaz para todos os atos da vida civil - é necessário, também, que não seja o empresário pessoa legalmente impedida, como são os magistrados, militares, servidores públicos federais.

**Adendo já cobrado em prova!** Inexiste, no ordenamento jurídico, proibição a que o analfabeto exerça a atividade empresarial. Todavia, se o empresário é analfabeto, deve possuir procurador constituído, com poderes específicos, por instrumento público.

Frise-se: deve o empresário atender **cumulativamente** os dois requisitos: **não ser impedido e estar no pleno gozo da capacidade civil**.

A regra é o pleno gozo da capacidade civil. Porém, existem casos em que o **incapaz poderá continuar – e nunca dar início** – a atividade empresarial, adquirindo *status* de empresário. São as seguintes situações:

- 1) Incapacidade superveniente. Determinada pessoa era capaz e, após determinado acontecimento, torna-se incapaz para os atos da vida civil.
- 2) Falecimento ou ausência dos pais.

Ressalve-se que em ambos os casos é exigida autorização judicial. Além disso, exige-se que o incapaz seja **representado ou assistido**, conforme seja absoluta ou relativa a incapacidade.

**Art. 974.** Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1o Nos casos deste artigo, **precederá autorização judicial**, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Estas regras citadas acima valem tão-somente para o caso do exercício do empresariado como empresário individual. É o empresário individual, enquanto pessoa física, que deve ser capaz e não estar impedido. Situação distinta ocorre quando esta pessoa pretende ser sócia de sociedade empresária. Explicaremos a seguir.

<b>Artigo 974 - Válida para o empresário individual</b>	
Regra	Capacidade
Exceção	Incapacidade superveniente
	Falecimento ou ausência dos pais ou autor da herança
Condições	Autorização judicial
	Análise de riscos
	Revogável a qualquer tempo
	Devidamente representado ou assistido

Mas, e se, porventura, aquele que abriu uma panificadora, como empresário individual, sendo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, for “pego”, mesmo estando na situação de impedido. O que ocorre?

A resposta está no artigo 973 do Código Civil.



Art. 973. A **pessoa** legalmente **impedida** de exercer atividade própria de empresário, **se a exercer, responderá** pelas obrigações contraídas.

Com efeito, aquele que exerce a atividade empresarial, estando impedido, deverá responder pelas obrigações que contrair. É uma questão de isonomia para aqueles que exercem suas atividades de modo regular. Caso não houvesse responsabilidade, estar-se-ia premiando o cometimento de ilegalidades no exercício do comércio.

Esse artigo 973 é extremamente cobrado em provas! Decorem.

Pois bem. Voltando ao assunto. Dissemos que o empresário, além de capaz, não pode ser impedido por lei de atuar como tal. Esta regra é válida para o empresário individual. Dissemos que quando duas ou mais pessoas pretendem explorar atividade empresarial em conjunto formam uma pessoa jurídica, que será autônoma, juridicamente falando (é ela quem será sujeito dos direitos e obrigações). As pessoas que formaram essa pessoa jurídica são apenas **sócios** desta **sociedade**. Pois bem, mas poderá um incapaz ser sócio de uma sociedade empresarial?! Vejam que, neste caso, não é ele (o incapaz) quem exercerá os atos empresariais, mas, sim, a pessoa jurídica.

A resposta para tanto tinha apenas sede doutrinária e jurisprudencial. Contudo, no ano de 2011, ganhou conotação legal e se encontra no Código Civil, introduzido pela Lei 12.399/2011, cujo teor prescreve:

Art. 974. § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

- I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)
- II – o capital social deve ser totalmente integralizado; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)
- III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

Portanto, um incapaz pode ser sócio de sociedade empresária, desde que:

- não seja administrador desta sociedade;
- o capital social esteja totalmente integralizado;
- haja assistência ou representação, conforme a incapacidade seja, respectivamente, relativa ou absoluta.

**Atenção!** É importante salientar que esta hipótese prevista no artigo 974, parágrafo terceiro vale para a sociedade empresária, enquanto que o *caput*,



parágrafo primeiro e segundo valem para o empresário individual. No caso de sociedade, não há necessidade de autorização judicial, inclusive, caso um sócio venha se tornar incapaz. O registro pode até mesmo ser **inicial**, já com um sócio incapaz. Para o empresário individual esta regra não é válida, devendo a incapacidade ser superveniente.

Vamos outra questão discursiva inteligente explorada pela FGV que vai elucidar este ponto.

**(FGV/Exame/OAB/2012)** Pedro, 25 anos, Bruno, 17 anos, e João, 30 anos, celebraram o contrato social da sociedade XPTO Comércio Eletrônico Ltda., integralizando 100% do capital social. Posteriormente, João é interditado e declarado incapaz, mediante sentença judicial transitada em julgado. Os sócios desejam realizar alteração contratual para aumentar o capital social da sociedade.

- A) João poderá permanecer na sociedade? Em caso positivo, quais condições devem ser respeitadas?  
 B) Quais critérios legais a Junta Comercial deve seguir para que o registro da alteração contratual seja aprovado?

### **Comentários:**

João, mesmo tornando-se incapaz, poderá permanecer na sociedade. Conforme prega o artigo 974, parágrafo terceiro, do Código Civil:

Art. 974. § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

- I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)  
 II – o capital social deve ser totalmente integralizado; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)  
 III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

**Atenção:** não se aplicam nesta hipótese o artigo 974 caput, parágrafo primeiro e segundo, já que estes dizem respeito ao empresário individual e, na questão, estamos frente a uma sociedade.

Assim, a continuidade de João como sócio está condicionada somente ao artigo 974, parágrafo terceiro. Vejam que este artigo **dispensa a necessidade de autorização judicial**.



Deve-se anotar, ainda, que **caso a incapacidade seja relativa, o sócio será assistido. Caso a incapacidade seja absoluta, o sócio será representado.**

### 9.1 PONTO AVANÇADO – MENOR EMANCIPADO

Já vimos que segundo o Código Civil:

**Art. 966.** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

E também:

**Art. 972.** Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Vamos para a questão da capacidade civil. Segundo o CC:

**Art. 5º** A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Portanto, **uma pessoa se torna capaz aos 18 anos.** Contudo, em algumas hipóteses, a incapacidade pode cessar para o menor.

**Art. 5º. Parágrafo único.** Cessará, para os menores, a incapacidade:

- I - Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II - Pelo casamento;
- III - Pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV - Pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V - Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

**O menor emancipado está em pleno gozo da capacidade civil, podendo, assim, exercer a empresa tal como o maior de 18.**

Todavia, **se o menor não for emancipado, não há possibilidade de dar início à atividade empresarial.** Anotem!



**(CESPE/Juiz Estadual/TJ BA/2012)** O menor com dezesseis anos de idade completos poderá iniciar atividade empresarial, desde que seja autorizado judicialmente para tal e assistido pelo seu responsável legal até completar a maioridade.

O item está incorreto.

## 10 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI, instituído com a Lei 12.441/2011, que modificou o Código Civil.

E o que vem a ser o EIRELI?! A definição do que é o empresário individual de responsabilidade limitada consta do artigo 980-A do Código Civil.

**Definição:** A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Portanto, trata-se de uma única pessoa cujo capital "social" não será inferior a 100 vezes o salário mínimo vigente **no país**. **Esse capital deve estar devidamente integralizado.**

**O empresário individual de responsabilidade limitada não responderá com a totalidade de seu patrimônio pessoal pelas obrigações sociais, mas apenas com aquilo que afetar às atividades empresariais.**

Outro aspecto importante é que a Lei 12.441 conferiu **personalidade jurídica ao EIRELI**. O empresário individual cuja responsabilidade não é limitada não possui personalidade jurídica.

### **Grave-se!**

**Empresário individual "simples" → não possui personalidade jurídica, responsabilidade ilimitada.**

**Empresário individual de responsabilidade limitada → possui personalidade jurídica, responsabilidade limitada.**

Cada pessoa somente poderá figurar em uma única empresa da modalidade EIRELI. O **nome empresarial poderá ser firma ou denominação social, acrescido da expressão EIRELI.**

Ademais, caso tenhamos, por exemplo, João e Maria como sócios de uma sociedade limitada, e Maria venha a falecer, João poderá optar por transformar essa sociedade em uma empresa individual de responsabilidade limitada.

Ainda, segundo o CJF (enunciados da Jornada de Direito Comercial – 2012):

3. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI não é sociedade unipessoal, mas um novo ente, distinto da pessoa do empresário e da sociedade empresária.



Vê-se, pois, que o EIRELI não é sociedade unipessoal. Trata-se, apenas, de um novo ente, que não se confunde com o empresário, eis que não responde com o patrimônio pessoal, nem com a sociedade, eis que formada por apenas uma pessoa.

Segundo o Código Civil:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

Portanto, **atenção!** O EIRELI é uma nova espécie de empresário, a saber, uma pessoa que, sozinha, resolve explorar determinada atividade, a quem o Código Civil atribui personalidade jurídica.

Difere:

- Da sociedade empresária: em que os sócios formam um ente para explorar o objeto social, sendo a responsabilidade diferente para cada tipo societário previsto no Código Civil (se for sociedade limitada, anônima, comandita simples, etc).
- Do empresário individual: em que a pessoa natural explora determinada atividade, respondendo ilimitadamente pelas obrigações que contrair (patrimônio pessoal).

Nesse sentido vai o Enunciado n 469 do Conselho de Justiça Federal, que diz:

469 - Arts. 44 e 980-A: A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) não é sociedade, mas novo ente jurídico personificado.

Por fim, há basicamente três institutos que podem confundir o concurseiro na hora de resolver questões, a saber, o microempreendedor individual, o empresário individual de responsabilidade limitada e o empresário individual propriamente dito.

- **Microempreendedor individual - MEI:** Previsto no LC 123. Empresário individual. Só pode ter 1 funcionário. Paga uma quantia fixa de tributos. Está no Simples. Receita de até 81.000,00.
- **Empresário individual:** Não há restrição de valor, mas, se quiser ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá estar nos limites previstos na Lei Complementar 123/2006, de R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00, respectivamente. Responde com seus bens de maneira ilimitada.
- **Empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** É empresário individual, mas deve ter capital social mínimo integralizado de 100



salários mínimos. Isso, em 2018, dá R\$ 95.400. Veja que é um limite maior do que o MEI suporta. Responsabilidade limitada.

As principais características do EIRELI são:

Uma pessoa natural	Capital social > 100 x salário mínimo (devidamente integralizado)	Responsabilidade limitada
Possui personalidade jurídica	Firma ou denominação + EIRELI	Pode resultar da concentração de quotas, independente da razão

Pessoal, vamos exemplificar a figura do EIRELI.

Em 2013, Maria, cozinheira, tem como fonte de renda a produção e venda de refeições para os moradores de seu bairro. Para a produção das refeições, Maria precisa comprar grande quantidade de alimentos e, por vezes, para tanto, necessita contrair empréstimos.

Com o dinheiro que economizou ao longo de anos de trabalho, Maria montou uma cozinha industrial em um galpão que comprou em seu nome, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Maria também acabou de adquirir sua casa própria e está preocupada em separar a sua atividade empresarial, exercida no galpão, de seu patrimônio pessoal.

Nesse sentido, com base na legislação pertinente, responda, de forma fundamentada, aos itens a seguir.

A) Qual seria o instituto jurídico mais adequado a ser constituído por Maria para o exercício de sua atividade empresarial de modo a garantir a separação patrimonial sem, no entanto, associar-se a ninguém?

B) Como Maria poderia realizar a referida divisão?

### **Comentários:**

Vamos lá! Obviamente, a melhor maneira para que Maria possa exercer a sua atividade, sem arriscar os seus bens pessoais e responder de maneira ilimitada, é o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Se ela quer garantir a separação do patrimônio pessoal do empresarial, essa será a melhor forma.

Repetimos. No EIRELI os bens afetados à atividade empresarial são distintos do patrimônio pessoal.

O artigo 980-A do Código Civil exige que o valor seja no mínimo 100 vezes superior ao salário mínimo vigente, exigência esta atendida à época de 2013 (salário mínimo R\$ 678,00). Este valor deve estar devidamente integralizado.

Ademais, como Maria está preocupada em separar sua casa própria da atividade empresarial que será exercida no galpão onde montou sua cozinha industrial, ela poderia realizar a integralização do capital da EIRELI com a cozinha industrial, avaliada R\$ 80.000, 00 (oitenta mil reais), portanto em valor superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Desta forma, a cozinha industrial passaria a compor o patrimônio da pessoa jurídica e serviria à sua atividade empresária, resguardando a casa no patrimônio pessoal da instituidora.

## 11 SOCIEDADE DE SÓCIOS CASADOS, ENTRE SI OU COM TERCEIROS

Vimos que o empresário previsto no artigo 966 do Código Civil pode ser tanto empresário individual (pessoa física que, por sua conta e risco, assume as atividades sozinho) ou sociedade empresária (quando dois ou mais sócios o fazem por meio da criação de uma pessoa jurídica). Pois bem. Pode acontecer, e é comum, que duas pessoas casadas resolvam instituir sociedade juntos. Porém, antes da constituição, há uma regra no Código Civil a ser observada. Vamos direto ao dispositivo legal:

**Art. 977.** Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Não basta, porém, a simples exposição do dispositivo. Vamos interpretá-lo.

O artigo em comento se refere à possibilidade de os cônjuges formarem sociedade. Portanto, em primeiro lugar, não se trata da possibilidade de virem os cônjuges a serem empresários individuais, mas, sim, de formarem sociedade, entre si ou com terceiros.

Portanto, se eu, Gabriel, sou casado com Joana, sob o regime de comunhão universal, poderei tranquilamente abrir uma lanchonete e explorar o empreendimento sozinho, sem ter Joana como sócia. Todavia, se quisermos eu e ela iniciar o negócio juntos, como sócios, incidiremos na vedação do artigo 977.

Outra hipótese, plenamente possível, é que eu, Gabriel, e João (terceiro) celebremos uma sociedade. Não poderemos, porém, eu, João e Joana participarmos, pois incidiremos nas proibições do art. 977.

Cônjuges (Comunhão universal e separação obrigatória)	Terceiro	Situação
---	----------	----------

	A	B	C	
<b>Sociedade entre</b>	X	X		Proibido
	X	X	X	Proibido
	X		X	Permitido
		X	X	Permitido

## 12 EMPRESÁRIO CASADO

Segundo o Código Civil:

**Art. 978.** O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Art. 979.** Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Vamos lá. Para a prática de determinados atos, a lei exige que a pessoa casada tenha o consentimento do outro cônjuge (marido ou esposa). Essa autorização é o que se denomina **outorga uxória**. Segundo o artigo 978, é necessária a outorga uxória para alienar ou gravar de ônus os bens empresariais? Não! **Gravem:** Se eu, Gabriel Rabelo, sou empresário individual e sou casado com Maria, não precisarei do consentimento dela para alienar um imóvel que esteja afetado às atividades empresarias, nem para gravá-lo de ônus real.

Por fim, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis (CC, art. 980).

Ademais, uma pequena ressalva.

Toda vez que estudamos direito empresarial, uns dos primeiros artigos que vemos é esse artigo 978. Portanto, sempre cai essa literalidade! Muitas vezes uma questão dá até um exemplo prático e a resposta clara está no artigo. Esse artigo é válido para o empresário individual.

Todavia, devemos analisar este item com cautela. Isso por que a II Jornada de Direito Comercial (deste ano) nos orientou no seguinte sentido:

58. O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no



cartório de registro de imóveis, com a conseqüente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

**Atenção!** Portanto, embora a alienação e a gravação de ônus sobre o imóvel utilizado no exercício da empresa pelo empresário individual sejam livres do consentimento conjugal, no teor do art. 978, CCB, a sua destinação ao patrimônio empresarial necessita da concordância do cônjuge, para passar da esfera pessoal para a empresarial. Essa autorização para que o bem não integre o patrimônio do casal, mas seja destinado à exploração de atividade empresarial exercida individualmente por um dos cônjuges pode se dar no momento da aquisição do bem, em apartado, a qualquer momento, ou no momento da alienação ou gravação de ônus.

E será que isso já caiu em prova? A resposta é: sim!

**(CESPE/Juiz de Direito/TJ RR/2015):** O empresário individual não dependerá de outorga conjugal para alienar imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia autorização do cônjuge referente à destinação do imóvel ao patrimônio empresarial.

Assim, **PARA PROVA**, se cobrarem a literalidade do Código Civil, aceite normalmente, não há necessidade de outorga conjugal para alienar os imóveis que integrem o patrimônio empresarial.

Todavia, se a questão disser que existe necessidade de averbação no cartório de registro de imóveis, também considere como correto, pois ela estaria indo além, no entendimento doutrinário.

Está bem?

### 13 EMPRESA X EMPRESÁRIO X ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

Um aspecto essencial no que diz respeito aos estudos do direito empresarial é saber discernir entre o conceito de empresa, empresário e estabelecimento.

**Empresa** é a **atividade** economicamente organizada, para produzir ações coordenadas para a circulação ou produção de bens ou serviços.

**Empresário**, por seu turno, é o sujeito de direito, **pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária)**, que exerce a empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

O **estabelecimento empresarial** é o **conjunto de bens** corpóreos e incorpóreos organizadamente utilizados para a exploração negocial.



Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Tomemos como exemplo a Casa de Carne Sociedade Ltda. Empresário é a própria pessoa que a explora, neste caso a própria sociedade Casa da Carne.

A empresa é a atividade ali existente, a venda de carnes em si.

Já o estabelecimento é o conjunto de bens que o empresário utiliza para a consecução de seus objetivos (terreno, edificações, máquinas, equipamentos, etc).

## 14 ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

Antes de começarmos a falar sobre o estabelecimento empresarial, necessário se faz repassar todos os dispositivos do Código Civil que a ele dizem respeito:

### TÍTULO III - Do Estabelecimento

#### CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.142.** Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

**Art. 1.143.** Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

**Art. 1.144.** O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

**Art. 1.145.** Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

**Art. 1.146.** O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.



**Art. 1.147.** Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.

**Parágrafo único.** No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.

**Art. 1.148.** Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

**Art. 1.149.** A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

## 15 DEFINIÇÃO

O que vem a ser o estabelecimento empresarial? Segundo a definição legal (e essa é a mais importante para concursos):

**Art. 1.142.** Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

O estabelecimento é, pois, todo o **complexo de bens organizado**, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Trata-se de elemento indispensável ao exercício da empresa. **Todo empresário deve possuí-lo.**

O primeiro aspecto digno de nota é que o Código Civil fala em complexo de bens. Pois bem, este complexo é o conjunto de bens tangíveis e intangíveis, isto é, corpóreos e incorpóreos. Devemos aqui, portanto, afastar a errônea noção de que o estabelecimento empresarial corresponde aos terrenos e edificações em que o empresário exerce suas atividades. Algumas questões em prova exploram este conhecimento. Como exemplos de bens materiais, temos máquinas, utensílios, equipamentos, veículos, mercadorias, terrenos. De imateriais, propriedade industrial, marca, patentes de invenção, entre outros.

A FGV acertadamente explorou este tópico no concurso para Agente Fiscal de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte assertiva (item correto):

**(FGV/AFRE/ICMS/RJ)** O estabelecimento empresarial inclui, também, bens incorpóreos, imateriais e intangíveis.



## 16 CUIDADOS A SEREM LEVADOS PARA A PROVA

O estabelecimento, como dito, é constituído por bens tangíveis e intangíveis. Todavia, alguns cuidados devem ser tomados para a prova que se aproxima.

1) **Não confundir o estabelecimento empresarial com o terreno em que o empresário exerce suas atividades.** O terreno é somente um dos componentes do estabelecimento empresarial.

2) **Não confundir o estabelecimento empresarial (complexo de bens organizado) com empresa (atividade) e com a pessoa do empresário (que é o titular do estabelecimento).** Já vimos esta distinção em aula. Contudo, não custa reprimir. Tomemos como exemplo a Casa de Carne Sociedade Ltda. Empresário é a própria pessoa que a explora, neste caso a própria sociedade Casa da Carne. A empresa é a atividade ali existente, a venda de carnes em si. Já o estabelecimento é o conjunto de bens que o empresário utiliza para a consecução de seus objetivos (terreno, edificações, máquinas, equipamentos, etc).

3) **Não confundir, por fim, o estabelecimento empresarial com o patrimônio do empresário ou da sociedade empresária.** Imagine-se que João possua dois veículos (A e B). Sabe-se que ele é empresário individual, possui um restaurante, com diversos empregados. João se utiliza do veículo A em suas atividades. O automóvel B, por seu turno, só é utilizado para que sejam resolvidas questões pessoais. O veículo A integra seu estabelecimento empresarial. Já B integra o seu patrimônio, somente. Contudo, haja vista que não se encontra afetado nas atividades empresariais, não pertence ao estabelecimento.

É de se concluir, assim, que o patrimônio compreende a totalidade dos bens do empresário (veículos A e B). O estabelecimento, contudo, compreende apenas aqueles que são utilizados nas atividades empresariais. Isso falamos para o empresário individual.

Já para a sociedade empresária, temos um princípio na contabilidade que se chama princípio da entidade, segundo o qual, o patrimônio dos sócios é distinto do patrimônio da sociedade.

4) O estabelecimento empresarial pode, sim, ser penhorado. Este é o entendimento sumulado do E. STJ:

Súmula 451 – STJ: É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

## 17 NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL



Há grande discussão doutrinária sobre a natureza jurídica do estabelecimento empresarial. FGV, FCC, CESPE e ESAF consideram que é a de **universalidade de fato**.

Universalidade de fato é um conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular. Universalidade de direito é um conjunto de bens a que a lei atribui determinada forma (por exemplo, a herança), imodificável por vontade própria.

Portanto, se cair em provas, talvez o posicionamento mais seguro, seguindo as grandes bancas, seria tratá-lo como **universalidade de fato**. Por quê? Observe o que diz o artigo 1.143 do Código:

**Art. 1.143.** Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Assim, é **livre** a alienação do estabelecimento, dos bens que o compõem, transferência, arrendamento.

Levem isto para a prova: **O estabelecimento empresarial pode ser objeto de direito e negócios jurídicos, compatíveis com a sua natureza.**

Diferentemente do nome empresarial, cuja regra veda a sua alienação.

### PARA A PROVA

Estabelecimento → Pode ser alienado.

Nome empresarial → Via de regra, não pode ser alienado.

## 18 ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL (TRESPASSE)

O estabelecimento pode ser alienado. Essa alienação recebe o nome de **trespasse**.

Inicialmente, vamos transcrever aqui os artigos do Código Civil relativos ao trespasse para leitura (são importantíssimos):

**Art. 1.143.** Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

**Art. 1.144.** O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

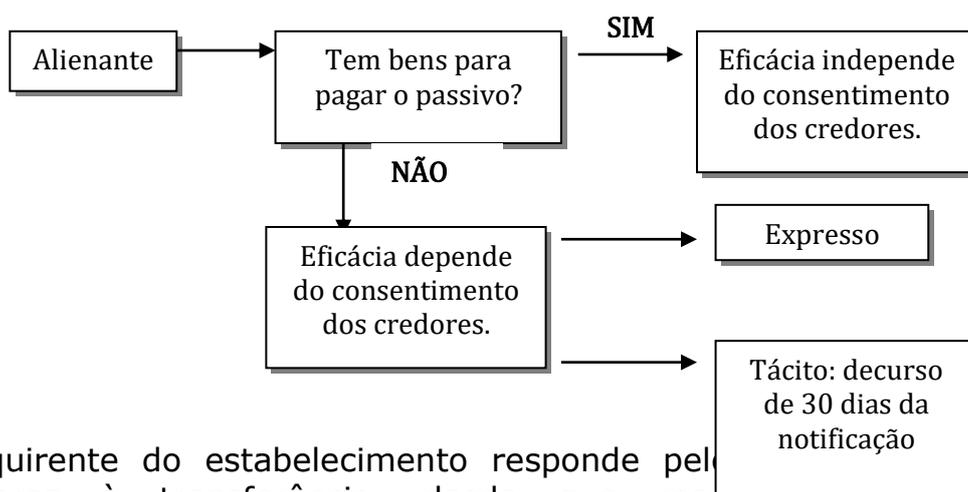


**Art. 1.145.** Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

**Art. 1.146.** O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

O que devemos saber sobre o trespasse?

- 1) O trespasse é a alienação do estabelecimento como um **TUDO** e não fragmentada. Ou seja, a empresa procede à transferência de todo o complexo de bens.
- 2) Só produz efeito frente a terceiros quando averbado no Registro de Empresas Mercantis/Junta Comercial e publicado na Imprensa Oficial (CC, art. 1.144).
- 3) Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em **TRINTA DIAS** a partir de sua notificação.



- 4) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo **solidariamente** obrigado pelo prazo de **um ano**, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento. Atente-se para o fato de que a responsabilidade é **solidária**. Não é subsidiária como já proposto em algumas questões de concursos.

Portanto, deste item 4 extrai-se que a adquirente passa a responder pelas dívidas que estiverem regularmente contabilizadas. Todavia, o alienante possui responsabilidade solidária na alienação, pelo prazo de um ano.

Exemplifique-se. Suponha que ALFA aliene o seu estabelecimento empresarial para BETA. A publicação do trespasse se dá em 31.03.X1. ALFA tinha duas dívidas com ZETA, uma com vencimento em 31.01.X1 e outra com vencimento em 25.05.X1. Neste caso, para a dívida que já venceu (em 31.01.X1), a solidariedade de ALFA será contada a partir da publicação, em 31.03.X1, e se dará até 30.03.X2. Já para a dívida que vencerá em 25.05.X1, começará nesta data a perdurar a solidariedade de ALFA, vigendo até 24.05.X2.

### **18.1 PONTO AVANÇADO – RESPONSABILIDADE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E EM PROCESSO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para o direito tributário temos regras próprias, como vemos no artigo 133 do Código Tributário Nacional:

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Outra exceção que deve ser feita é para a aquisição no caso de falência ou recuperação judicial, onde o adquirente está livre de que qualquer ônus, como se vê na Lei de Falências:

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

- II - o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Por fim, o artigo 448 da CLT prega que:

Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.



Assim, no caso de alteração da titularidade da empresa, restam preservadas as relações empregatícias frente ao novo empregador. Os efeitos do artigo 448 da CLT (que tem grande repercussão na doutrina e jurisprudência) são os seguintes:

- Houve a sucessão trabalhista pela troca de titularidade da empresa? Há automática transferência dos direitos e obrigações trabalhista para o novo empregador (sucessor).
- O sucessor responde pelo presente, futuro e passado dos contratos de trabalhos.
- A transferência se dá por total e qualquer cláusula em sentido contrário, firmado no contrato, não terá efeito perante o Direito do Trabalho.
- A lei é silente, nos contratos trabalhistas, sobre a responsabilidade do sucedido, assim, esse ponto dificilmente será explorado em provas de concursos.

## 19 CLÁUSULA DE NÃO-REESTABELECIMENTO

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.

O artigo 1.147 estabelece que, não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos **CINCO** anos subseqüentes à transferência.

É conhecida esta cláusula nos contratos de trespasse como **cláusula de não restabelecimento**.

Imagine-se que hoje A aliena seu estabelecimento empresarial X, que já possui uma imensa clientela, a B. Amanhã A abre outra loja no mesmo ramo ao lado da loja de B. Seria justo? Não! Por isso a disposição no Código Civil neste sentido.

Em razão do art. 170, Constituição Federal de 1988, a cláusula de não restabelecimento deve apresentar limites materiais (ramo de atividade), territoriais (âmbito geográfico) e temporais (prazo de não concorrência) para não ofender os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

A cláusula de não restabelecimento que vede a exploração de qualquer atividade econômica ou não estipule restrições temporais ou territoriais não gera o efeito pretendido pelas partes, por ser logicamente inconstitucional.



O objetivo maior do dispositivo é coagir a utilização da má-fé por partes dos alienantes.

Há que se salientar ainda o parágrafo único: **No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.**



**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)**

No contrato de arrendamento de um dos estabelecimentos da sociedade empresário Abreu & Cia Ltda, celebrado pelo prazo de 10 anos, não houve estipulação autorizando o arrendatário a

fazer concorrência ao arrendador. A partir desse dado, é correto afirmar que o arrendador:

- a) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, porém esse prazo fica limitada a cinco anos.
- b) poderá fazer concorrência ao arrendatário, porque as cláusulas implícitas ou expressas de proibição de concorrência são nulas.
- c) diante da omissão no contrato quanto à proibição de concorrência, poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato.
- d) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, mesmo que esse seja maior do que cinco anos.
- e) não poderá fazer concorrência ao arrendatário por que o prazo de duração do contrato coincide com o máximo fixado em lei para a cláusula de proibição de concorrência.

**Gabarito → D.**

## **20 CONTRATOS ANTERIORES NO TRESPASSE**

De acordo com o Código Civil:

**Art. 1.148.** Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

Nos termos do artigo 1.148, há a sub-rogação do adquirente nos contratos anteriormente firmados. Todavia, se houver justa causa, os terceiros podem rescindir o contrato em **90 dias**, a partir da publicação.

Os contratos que têm caráter pessoal não se transmitem automaticamente.

Vamos explicar um pouco melhor este artigo 1.148. Vamos por partes, pois ele é importante para provas:



- **Salvo disposição em contrário:** A primeira coisa importante é que o contrato social pode estipular disposições diversas de tudo o que será visto a seguir.
- **A transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento:** Os contratos não integram o estabelecimento, já que não são bens. Todavia, são essenciais para o bom funcionamento dele. Sub-rogar é trocar uma pessoa por outra: o alienante pelo adquirente. Então, o Código Civil prevê a transferência dos contratos junto do estabelecimento, para manter a continuidade das atividades.
- **Se não tiverem caráter pessoal:** os contratos que tenham caráter pessoal (*intuitu personae*) não são transferidos.
- **Podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa:** Vejam que o Código não estabelece a necessidade de anuência da outra parte que contratou (cedido). Contudo, se houver justa causa, eles poderão rescindir o contrato no prazo de 90 dias. Não há definição do que vem a ser justa causa, devendo a análise ser feita no caso concreto.
- **Ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante:** Caso ocorra justa causa e o cedido decida rescindir o contrato, o alienante não terá responsabilidade.

Ainda, de acordo com o artigo 1.149:

**Art. 1.149.** A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

Já tratamos da transferência das dívidas e dos contratos. Todavia, nem só de elementos negativos se constitui o estabelecimento empresarial. Há também a transferência de créditos.

O artigo supracitado, em síntese, diz o seguinte: ALFA é titular de estabelecimento empresarial e o aliena para BETA. A partir da publicação, o trespasse tem efeitos perante terceiros. ZETA, que era devedor de ALFA, passa a dever BETA. Contudo, se ZETA, de boa-fé, proceder ao pagamento para ALFA, não caberá à BETA cobrar o valor de ZETA, pois este ficará exonerado do pagamento, mas, sim, de ALFA, em ação regressiva.

## 21 AVIAMENTO

Na lição de Fábio Ulhoa Coelho, o estabelecimento é a reunião dos bens necessários ao desenvolvimento da atividade econômica. Ao reunir bens de diversas naturezas para exercer a atividade, ele acaba por agregar valor à empresa, o que faz com que o seu valor seja maior do que a simples soma dos bens.



Com efeito, se o estabelecimento X possui máquinas no montante de R\$ 10.000,00 e edificações no valor de R\$ 50.000,00, mas funciona há muito tempo, já possuindo clientela e tradição no local, poderá ser vendido por mais do que R\$ 60.000,00 (R\$ 10.000,00 + R\$ 50.000,00).

Esse *plus*, juridicamente, é chamado de aviamento.



## 22 QUESTÕES COMENTADAS

### (a) CONCEITOS, FONTES, ORIGEM

1) **(CESPE/Promotor de Justiça/MPE AC/2014)** Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta.

- a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.
- b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo.
- c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.
- d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.
- e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

### Comentários

Comentemos item a item...

**a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.**

O direito empresarial tem origem na Idade Média, com o surgimento da necessidade de normas que sistematizassem as transações realizadas pelos comerciantes à época. Em sua criação, os próprios comerciantes ditavam as normas que seriam aplicáveis às relações, era um direito feito pelas próprias partes, assim vigendo por longo período.

Em uma segunda fase, já com a criação de Monarquias, no início do século XIX, houve a criação do Código Napoleônico, que, bipartindo o direito privado em civil e comercial, criou a **teoria dos atos do comércio**.

De acordo com a teoria dos atos do comércio, sempre que alguém praticava atividade econômica que o direito considerava ato de comércio, submeter-se-ia às obrigações do Código Comercial, a ele se sujeitando. A **caracterização de uma pessoa como comerciante era feita com base em uma lista de atividades**. Funcionava basicamente assim: X praticava atividade de venda de mercadorias, logo estava coberto por um manto jurídico, que era o regime do direito comercial, gozando de uma série de privilégios que lhe seriam garantidos, como concordata, celebração de contratos mercantis, etc.



**b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo.**

Incorreto. O marco do direito empresarial é a Idade Média.

**c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.**

A Carta Régia de 1808 foi o primeiro ato concernente à história Direito Comercial Brasileiro, conforme Fabio Ulhôa Coelho. Esta Carta representa a Abertura dos Portos às Nações Amigas de Portugal.

Somente em 1850, Dom Pedro II aprovou o Código Comercial Brasileiro, adotando a Teoria dos Atos de Comércio.

Este, portanto, é o nosso gabarito.

**d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.**

A Teoria dos Atos do Comércio perdurou até a segunda guerra mundial, quando, na Itália, revolucionariamente, surge a unificação do direito privado, com a criação da **teoria da empresa**. E o que vem a ser?

Segundo a teoria da empresa, **o direito empresarial não mais regularia a atividade de setores específicos. A forma de produzir ou circular bens ou serviços, a forma empresarial, é que seria agora levada em consideração.** A partir daquele momento, não se olharia mais para quem era x ou quem era y, mas, sim, para o **modo** como estes sujeitos organizavam seu trabalho. Em regra, todo aquele que organizasse seu negócio profissionalmente, para produzir ou circular bens ou serviços poderia usufruir das benesses trazida pelo Direito Empresarial.

**e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.**

Item incorreto. Em Roma não havia Código Comercial. As atividades comerciais eram regradas nos moldes do Direito Privado.

**Gabarito → C.**

(b) **EMPRESÁRIO**

2) **(CESPE/Analista Judiciário/TRF 1/2018)** Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.



O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

**Comentários:**

Correto.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

**Gabarito → Correto.**

3) **(CESPE/Titular de Serviço de Notas e Registros/TJ/SE/2014)** Se um profissional intelectual contratar auxiliares para o desempenho de sua atividade, essa atividade passa a ser considerada atividade empresarial.

**Comentários**

Item incorreto.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**Gabarito → Errado.**

4) **(CESPE/Procurador/PGDF/2013)** Para Ronald Coase, jurista norte-americano cujo pensamento doutrinário tem sido bastante estudado pelos juristas brasileiros, a empresa se revelaria, estruturalmente, como um “feixe de contratos” que, oferecendo segurança institucional ao empresário, permite a organização dos fatores de produção e a redução dos custos de transação. Nesse aspecto, a proposta de Coase coincide com o perfil institucional proposto por Asquini.

**Comentários**

A teoria da empresa de Alberto Asquini divide a empresa em quatro perfis, a saber:

- Objetivo,



- Subjetivo,
- Funcional,
- Corporativo/institucional.

No perfil subjetivo, a empresa equivale a figura do empresário, pessoa física ou jurídica.

No perfil objetivo, a empresa é vista como o patrimônio do empresário, que se distingue do patrimônio utilizado pelo empresário em sua vida particular.

De acordo com o perfil funcional, a empresa é vista enquanto **atividade** exercida pelo empresário.

Por fim, o perfil corporativo/institucional, vê a empresa como instituição, como um **conjunto de pessoas** que trabalham para uma organização, do empresário e de seus demais colaboradores. O perfil institucional tem foco, pois, no conjunto de pessoas que trabalham no empreendimento.

Para Coase, economista **britânico**, por sua vez, a **teoria da firma** explica que as companhias são organizadas para atuarem nos mercados, com o objetivo de diminuir os custos de transação que são os incorporados por terceiros nas negociações econômicas do mercado (custos de informações, custos contratuais).

Portanto, a teoria da firma (de Coase) diverge da visão institucional de empresa posta por Asquini, já que aquele vê as entidades como conjunto de contratos, que visam a reduzir os custos da produção e organiza-los, enquanto esta vê as empresas como conjunto de pessoas que trabalham para a organização.

**Gabarito → Errado.**

5) **(CESPE/Defensor Público/TO/2013)** A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve necessariamente promover sua inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

### **Comentários**

Conforme o Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, **pode**, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Gabarito, portanto, errado.



**Gabarito → Errado.**

6) **(CESPE/Procurador/TC/DF/2013)** O registro da sociedade empresária no órgão de registro competente é meramente declaratório, razão pela qual a pessoa jurídica empresária adquire personalidade com a formalização do seu contrato social, verdadeiro acordo de vontades convergentes com o objeto societário.

### **Comentários**

**ART. 985. A SOCIEDADE ADQUIRE PERSONALIDADE JURÍDICA COM A INSCRIÇÃO, NO REGISTRO PRÓPRIO E NA FORMA DA LEI, DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS.**

A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos. O **simples fato de uma sociedade ser constituída e iniciar as suas atividades não lhe confere personalidade jurídica**. Para tanto é necessário o registro de seus atos constitutivos no órgão competente.

Portanto, a aquisição da personalidade jurídica se dá com a inscrição no registro e não com a simples formalização do contrato social.

**Gabarito → Errado.**

7) **(CESPE/BRB/Advogado/2010)** Não se considera empresário o médico, mesmo que o exercício da profissão constitua elemento de empresa.

### **Comentários**

Imagine-se que João, médico, sozinho, tenha um consultório no qual os pacientes vão por sua causa. Assim trabalhando, não será considerado empresário, por força do artigo 966, parágrafo único do Código Civil.

Contudo, caso seu negócio tome proporções maiores, contratando ele dezenas de médicos para o concurso de sua profissão, deixará de se enquadrar na condição do artigo 966, parágrafo único, pois, sua clínica tomou um vulto maior, empresarial (constituindo o exercício da profissão elemento de empresa). Isto é, a medicina é o elemento da empresa (hospital).

**Gabarito → Incorreto.**



8) **(CESPE/Procurador Federal/AGU/2010)** Marcelo e Antônio decidiram constituir sociedade simples adotando a forma de sociedade limitada. Nessa situação, o registro de seus atos deverá ser feito no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das juntas comerciais.

### **Comentários**

Grave-se:

As sociedades empresárias registram-se na Junta Comercial.

As sociedades simples registram-se no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Gabarito → Incorreto.**

9) **(CESPE/Procurador Federal/AGU/2010)** Marcos exerce atividade rural como sua principal profissão. Nessa situação, Marcos poderá requerer, observadas as formalidades legais, sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, equiparando-se, após a sua inscrição, ao empresário sujeito a registro.

### **Comentários**

Inobstante exerçam atividade econômica, atendendo a todos os requisitos do artigo 966 do Código Civil, não são tidas como empresárias as rurais, pois consta expressa previsão do Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

E...

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

**Gabarito → Correto.**



10) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** De acordo com o Código Civil, a sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, de seus atos constitutivos.

### Comentários

**ART. 985. A SOCIEDADE ADQUIRE PERSONALIDADE JURÍDICA COM A INSCRIÇÃO, NO REGISTRO PRÓPRIO E NA FORMA DA LEI, DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS.**

A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos. O **simples fato de uma sociedade ser constituída e iniciar as suas atividades não lhe confere personalidade jurídica**. Para tanto é necessário o registro de seus atos constitutivos no órgão competente.

**Gabarito → Correto.**

11) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** É facultativa a inscrição de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades empresárias.

### Comentários

Nos termos do Código Civil:

Art. 967. É **obrigatória** a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

**Gabarito → Incorreto.**

12) **(CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/ES/2009)** Acerca do direito da empresa, julgue o item a seguir.

Considere que antes do início de sua atividade, determinado empresário procedeu à inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, situada no estado do Espírito Santo. Após dois anos de atividade, e considerando o crescimento da empresa, decidiu abrir filial no estado de São Paulo. Nessa situação, o empresário não precisa inscrever-se junto ao registro público da nova jurisdição, bastando, para a abertura de filial, a prova da inscrição originária.

### Comentários

O item está incorreto, posto que segundo o Código Civil:



Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

**Gabarito → Incorreto.**

13) **(CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/ES/2009)** Acerca do direito da empresa, julgue o item a seguir.

De acordo com a legislação civil, considera-se empresário aquele que exerce profissionalmente atividade de natureza econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou serviços. No entanto, não se considera empresário, o médico que exerce pessoalmente sua atividade profissional, ainda que contando com a colaboração de uma secretária e de um assistente.

### **Comentários**

Segundo o Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Um médico que exerça pessoalmente sua atividade, mesmo que conte com o auxílio de empregados, não será considerado empresário.

**Gabarito → Correto.**

14) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** Em regra, quem exerce profissão intelectual é considerado empresário.

### **Comentários**

O artigo 966, parágrafo único, do CC traz uma importante ressalva...

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o**



**concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

Portanto, as profissões intelectuais, em regra, não se enquadram no conceito de empresário.

**Gabarito → Errado.**

15) **(CESPE/Procurador do BACEN/2009)** A sociedade empresária somente adquire personalidade jurídica após o registro de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### **Comentários**

O item está incorreto, posto que a sociedade empresária deve se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

**Gabarito → Incorreto.**

16) **(CESPE/Agente de Tributos Estaduais/MT/2004)** Julgue o item seguinte, acerca de empresário, nome comercial, registro e fundo de comércio.

De acordo com o Código Civil, é considerado empresário aquele que exerce uma atividade econômica de natureza científica organizada para a produção de serviços.

### **Comentários**

Segundo o parágrafo único do artigo 966 do Código Civil, não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**Gabarito → Incorreto.**

17) **(CESPE/Agente de Tributos Estaduais/MT/2004)** Julgue o item seguinte, acerca de empresário, nome comercial, registro e fundo de comércio.

A atividade empresarial no Brasil, quando realizada por uma pessoa sem auxílio de outras, é dispensada da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

### **Comentários**



O item está incorreto. Não há ressalva nesse sentido no Código Civil.

**Gabarito → Errado.**

(c) **EIRELI**

18) **(CESPE/Titular de Serviço de Notas e Registros/TJ/SE/2014)** O nome empresarial de uma EIRELI pode ser formado pela firma da empresa seguida pela expressão EIRELI, mas o uso da denominação social na formação desse nome é vedado por lei.

### **Comentários**

O item está incorreto. Segundo o Código Civil:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a **firma ou a denominação social** da empresa individual de responsabilidade limitada.

**Gabarito → Errado.**

19) **(CESPE/Procurador/TC/DF/2013)** É inviável no ordenamento jurídico brasileiro a limitação de responsabilidade na empresa individual, respondendo o empresário de maneira solidária e ilimitada pelas dívidas sociais.

### **Comentários**

A figura do empresário individual de responsabilidade limitada – EIRELI – foi instituída com a Lei 12.441/2011, que modificou o Código Civil.

E o que vem a ser o EIRELI?! A definição do que é o empresário individual de responsabilidade limitada consta do artigo 980-A do Código Civil.

### **DEFINIÇÃO**

A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.



Portanto, trata-se de uma única pessoa cujo capital “social” não será inferior a 100 vezes o salário mínimo vigente.

O empresário individual de responsabilidade limitada não responderá com a totalidade de seu patrimônio pessoal pelas obrigações sociais, mas apenas com aquilo que afetar às atividades empresariais.

**Gabarito → Errado.**

(d) **CAPACIDADE E IMPEDIMENTO**

20) **(CESPE/ABIN/2018)** No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. Assertiva: Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

**Comentários:**

Item correto. Nos termos do Código Civil:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Há necessidade de autorização judicial.

**Gabarito → Correto.**

21) **(CESPE/Advogado Geral da União/2015)** O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

**Comentários:**

O item está correto. O incapaz nunca pode dar início a uma atividade, enquanto empresário individual, mas, excepcionalmente, poderá dar continuidade à empresa.

**Gabarito → Correto.**



22) **(CESPE/Defensor Público/TO/2013)** A sociedade empresária que tenha um incapaz em seu quadro de sócios deve ter mais de 50% do capital social integralizado, estando o sócio incapaz impedido de exercer a administração da sociedade.

### **Comentários**

Segundo o Código Civil:

Art. 973. § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

II – **o capital social deve ser totalmente integralizado**; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

Gabarito, portanto, incorreto.

**Gabarito → Errado.**

23) **(CESPE/Juiz Federal/TRF 5ª/2013)** De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade empresarial por pessoa legalmente impedida implica em responder pelas obrigações contraídas.

### **Comentários**

O item está correto. Conforme o artigo 973 do Código Civil:

Art. 973. A **PESSOA** legalmente **IMPEDIDA** de exercer atividade própria de empresário, **SE A EXERCER, RESPONDERÁ** pelas obrigações contraídas.

**Gabarito → Correto.**

24) **(CESPE/Oficial de Inteligência/ABIN/2010)** Julgue o item a seguir, a respeito das sociedades empresárias e do exercício da atividade empresarial.

Aos militares, integrantes das Forças Armadas, inclusive aos reformados, é proibido o exercício do comércio.



## **Comentários**

Segundo o Estatuto do Militar:

Art. 29 - Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

A proibição, portanto, se dá para o militar da ativa, e não para os reformados.

**Gabarito → Errado.**

25) **(CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/ES/2009)** Acerca do direito da empresa, julgue o item a seguir.

Suponha que João, empresário casado como Maria em regime de comunhão universal de bens, procedeu a venda de bem imóvel integrante do patrimônio da empresa, sem a autorização da esposa. Nessa situação, a alienação é válida, porquanto não há a necessidade de outorga conjugal para dispor de bens que integrem o patrimônio da empresa.

## **Comentários**

Dispõe o Código Civil que:

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito → Correto.**

26) **(CESPE/Procurador do MP junto ao TCU/2004)** No que se refere à responsabilidade de sócios de sociedades privadas regidas pelo Código Civil, julgue os itens a seguir.

A legislação brasileira, em alguns casos, proíbe a determinadas pessoas o exercício de atividade própria de empresário. No entanto, alguém que, embora legalmente impedido, tenha atuado no exercício de tal atividade não está isento de responsabilidade pelas obrigações contraídas.

## **Comentários:**

O item está correto.



Segundo o artigo 973 do Código Civil: A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

**Gabarito → Correto.**

27) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** Quem é impedido de exercer a atividade empresária, caso a exerça, não responderá pelas obrigações que contrair.

### **Comentários**

Segundo o artigo 973 do Código Civil:

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

**Gabarito → Errado.**

28) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** É permitido ao magistrado exercer atividade empresária.

### **Comentários**

Segundo o Código Civil:

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Atente-se que não basta o pleno gozo da capacidade civil - que, em regra, se dá aos 18 anos, quando a pessoa se torna capaz para todos os atos da vida civil - é necessário, também, que não seja o empresário pessoa legalmente impedida, como são os magistrados, militares, servidores públicos federais.

O magistrado também se enquadra dentre as pessoas que possuem proibição para atividade empresarial. Como se vê na Lei Orgânica da Magistratura:

Lei Complementar 35/1979

Art. 36 - É vedado ao magistrado:

I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;

II - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;



**Gabarito → Errado.**

29) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** Marido e mulher podem contratar, entre si, sociedade empresária desde que não sejam casados sob o regime de comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória de bens.

**Comentários**

Segundo o Código Civil:

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Esquematizemos:

	Cônjuges (Comunhão universal e separação obrigatória)		Terceiro	Situação
	A	B	C	
Sociedade entre	X	X		Proibido
	X	X	X	Proibido
	X		X	Permitido
		X	X	Permitido

**Gabarito → Correto.**

30) **(CESPE/Advogado Geral da União/2009)** É lícito que um menor incapaz seja acionista de sociedade anônima, desde que suas ações estejam totalmente integralizadas e ele não exerça cargo de administração na referida sociedade.

**Comentários**

Dissemos que o empresário, além de capaz, não pode ser impedido por lei de atuar como tal. Esta regra é válida para o empresário individual. Dissemos que quando duas ou mais pessoas pretendem explorar atividade empresarial em conjunto formam uma pessoa jurídica, que será autônoma, juridicamente falando (é ela quem será sujeito dos direitos e obrigações). As pessoas que formaram essa pessoa jurídica são apenas **sócios** desta **sociedade**. Pois bem, mas poderá um incapaz ser sócio de uma sociedade empresarial?! Vejam que, neste caso, não é ele (o incapaz) quem exercerá os atos empresariais, mas, sim, a pessoa jurídica.



A resposta para tanto tinha apenas sede doutrinária e jurisprudencial. Contudo, no ano de 2011, ganhou conotação legal e se encontra no Código Civil, introduzido pela Lei 12.399/2011, cujo teor prescreve:

Art. 973. § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

II – o capital social deve ser totalmente integralizado; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

Portanto, um incapaz pode ser sócio de sociedade empresária, desde que:

- não seja administrador desta sociedade;
- o capital social esteja totalmente integralizado;
- haja assistência ou representação, conforme a incapacidade seja, respectivamente, relativa ou absoluta.

**Gabarito → Correto.**

31) **(CESPE/Procurador do MP junto ao TCU/2004)** O Código Civil estabelece limitações e proibições à contratação de sociedade por cônjuges. Acerca dessa matéria, julgue os itens que se seguem.

Determinado empresário decidiu se casar e fez com a noiva pacto antenupcial. Esse documento, para ter efeito legal, somente precisa ser arquivado ou averbado no registro civil.

### **Comentários**

O item está incorreto.

Pela inteligência do artigo 979 do Código Civil: Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

**Gabarito → Incorreto.**



32) **(CESPE/Delegado de Polícia Federal/2004)** Quanto ao instituto dos títulos de crédito, do direito de empresa e do direito falimentar, no item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Alberto, Bruno e Carlos eram sócios de determinada sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Carlos faleceu, deixando um único herdeiro e sucessor de apenas 15 anos de idade e que deseja compor a sociedade no lugar de seu falecido pai.

Nessa situação, o herdeiro de Carlos não poderá continuar a empresa, por ser absolutamente incapaz.

### **Comentários**

Segundo o Código Civil:

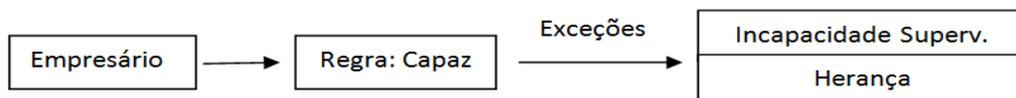
Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Atente-se que não basta o pleno gozo da capacidade civil - que, em regra, se dá aos 18 anos, quando a pessoa se torna capaz para todos os atos da vida civil - é necessário, também, que não seja o empresário pessoa legalmente impedida, como são os magistrados, militares, servidores públicos federais.

Frise-se: deve o empresário atender **CUMULATIVAMENTE** os dois requisitos: não ser impedido e estar no pleno gozo da capacidade civil.

A regra é o pleno gozo da capacidade civil. Porém, existem casos em que o **INCAPAZ PODERÁ CONTINUAR – E NUNCA DAR INÍCIO** – a atividade empresarial, adquirindo *status* de empresário. São as seguintes situações:

- 1) Incapacidade superveniente. Determinada pessoa era capaz e, após determinado acontecimento, torna-se incapaz para os atos da vida civil.
- 2) Falecimento ou ausência dos pais.



Ressalve-se que em ambos os casos é exigida autorização judicial. Além disso, exige-se que o incapaz seja **representado ou assistido**, conforme seja absoluta ou relativa a incapacidade.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

**Gabarito → Incorreto.**

33) **(CESPE/Auditor Fiscal da Receita Estadual/AC/2006)** Severino, Antônia e Vinícius organizaram a sociedade limitada Mix Serviços Eletrônicos Ltda. Os sócios Severino e Antônia são casados e Vinícius é servidor público federal. Assim, com relação aos impedimentos, direitos e deveres do empresário e da sociedade empresária, assinale a opção correta.

Não há qualquer óbice legal à manutenção da sociedade entre Severino e Antônia, mesmo que o regime de bens dos cônjuges seja o da comunhão universal de bens.

### **Comentários**

Segundo o Código Civil:

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Com efeito, Severino e Antônia não poderão estabelecer sociedade se forem casados no regime de comunhão universal de bens.

Por sua vez, Vinícius é impedido de exercer o cargo de sócio administrador, mas poderá ser sócio quotista.

**Gabarito → Incorreto.**

(e) **ESTABELECIMENTO**

34) **(CESPE/ABIN/2018)** Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.

### **Comentários:**

Estabelecimento é o conjunto de bens destinados ao exercício da empresa.

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

**Gabarito → Errado.**



35) **(CESPE/Titular de Serviço de Notas e Registros/TJ/SE/2014)** É impenhorável a sede do estabelecimento comercial por força do princípio da preservação da empresa.

### **Comentários**

O item está incorreto. Segundo o Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 451 – STJ: É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

**Gabarito → Errado.**

36) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** O estabelecimento empresarial, definido como todo complexo de bens materiais ou imateriais organizado por empresário ou por sociedade empresária, para o exercício da empresa, classifica-se como uma universalidade de direito.

### **Comentários**

Há grande discussão doutrinária sobre a natureza jurídica do estabelecimento empresarial. FCC, CESPE e ESAF consideram que é a de **UNIVERSALIDADE DE FATO**.

Universalidade de fato é um conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular. Universalidade de direito é um conjunto de bens a que a lei atribui determinada forma (por exemplo, a herança), imodificável por vontade própria.

**Gabarito → Errado.**

37) **(CESPE/OAB SP/2009)** No Brasil, o estabelecimento empresarial regulado pelo Código Civil é tratado como pessoa jurídica.

### **Comentários**

O estabelecimento não é pessoa jurídica.

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

A pessoa jurídica é a sociedade empresária que possui o estabelecimento.

**Gabarito → Errado.**



38) **(CESPE/OAB SP/2009)** No Brasil, o estabelecimento empresarial regulado pelo Código Civil é tratado como sociedade não-personificada.

### **Comentários**

O estabelecimento não é sociedade. É tão-somente o complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

**Gabarito → Errado.**

39) **(CESPE/OAB SP/2009)** No Brasil, o estabelecimento empresarial regulado pelo Código Civil é tratado como universalidade.

### **Comentários**

O item está correto.

Há grande discussão doutrinária sobre a natureza jurídica do estabelecimento empresarial. FCC, CESPE e ESAF consideram que é a de **UNIVERSALIDADE DE FATO**.

Universalidade de fato é um conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular. Universalidade de direito é um conjunto de bens a que a lei atribui determinada forma (por exemplo, a herança), imodificável por vontade própria.

**Gabarito → Correto.**

40) **(CESPE/OAB SP/2009)** Sobre o contrato de trespasse e negócios empresariais afins, é correto afirmar que a cessão de todas as participações de uma sociedade, assim como ocorre com o trespasse, altera a titularidade nominal sobre o respectivo estabelecimento.

### **Comentários**

O trespasse altera a titularidade do estabelecimento, já que ele mudará de dono. Contudo, caso João e Maria sejam sócios da sociedade ALFA, que possui o estabelecimento empresarial X, e cedam estas quotas a José e Joana, não haverá modificação nominal sobre o estabelecimento, posto que ele ainda pertencerá à sociedade ALFA.

**Gabarito → Errado.**



41) **(CESPE/OAB SP/2009)** Sobre o contrato de trespasse e negócios empresariais afins, é correto afirmar que o trespasse equipara-se à incorporação de sociedades para todos os efeitos legais.

### **Comentários**

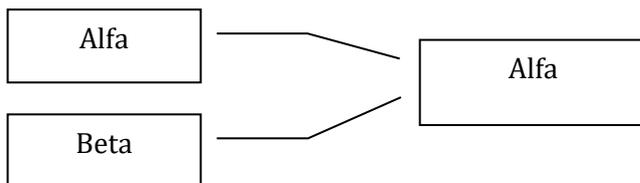
A questão está incorreta.

A incorporação de sociedades, segundo a lei, se dá quando:

Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Com efeito, imagine-se a sociedade ALFA e BETA. Há incorporação se, por exemplo, BETA deixa de existir, sendo incorporada a ALFA, passando apenas essa a existir, sucedendo BETA em todos os direitos e obrigações.

A sociedade incorporada é extinta, independentemente de sua liquidação ou dissolução.



No trespasse, não há qualquer modificação da natureza societária. ALFA compra o estabelecimento de BETA, e continua a ser ALFA.

**Gabarito → Errado.**

42) **(CESPE/OAB SP/2009)** Sobre o contrato de trespasse e negócios empresariais afins, é correto afirmar que o trespasse pode ocorrer entre empresários individuais, assim como entre sociedades empresárias, ou entre estas e aqueles.

### **Comentários**

O item está correto. O trespasse pode se dar entre sociedades, entre empresários individuais ou entre um e outro.

**Gabarito → Correto.**

## 23 QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA

1) **(CESPE/Promotor de Justiça/MPE AC/2014)** Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta.

- a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.
- b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo.
- c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.
- d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.
- e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

2) **(CESPE/Analista Judiciário/TRF 1/2018)** Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

3) **(CESPE/Titular de Serviço de Notas e Registros/TJ/SE/2014)** Se um profissional intelectual contratar auxiliares para o desempenho de sua atividade, essa atividade passa a ser considerada atividade empresarial.

4) **(CESPE/Procurador/PGDF/2013)** Para Ronald Coase, jurista norte-americano cujo pensamento doutrinário tem sido bastante estudado pelos juristas brasileiros, a empresa se revelaria, estruturalmente, como um “feixe de contratos” que, oferecendo segurança institucional ao empresário, permite a organização dos fatores de produção e a redução dos custos de transação. Nesse aspecto, a proposta de Coase coincide com o perfil institucional proposto por Asquini.

5) **(CESPE/Defensor Público/TO/2013)** A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve necessariamente promover sua inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

6) **(CESPE/Procurador/TC/DF/2013)** O registro da sociedade empresária no órgão de registro competente é meramente declaratório, razão pela qual a pessoa jurídica empresária adquire personalidade com a formalização do seu contrato social, verdadeiro acordo de vontades convergentes com o objeto societário.



- 7) **(CESPE/BRB/Advogado/2010)** Não se considera empresário o médico, mesmo que o exercício da profissão constitua elemento de empresa.
- 8) **(CESPE/Procurador Federal/AGU/2010)** Marcelo e Antônio decidiram constituir sociedade simples adotando a forma de sociedade limitada. Nessa situação, o registro de seus atos deverá ser feito no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das juntas comerciais.
- 9) **(CESPE/Procurador Federal/AGU/2010)** Marcos exerce atividade rural como sua principal profissão. Nessa situação, Marcos poderá requerer, observadas as formalidades legais, sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, equiparando-se, após a sua inscrição, ao empresário sujeito a registro.
- 10) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** De acordo com o Código Civil, a sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, de seus atos constitutivos.
- 11) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** É facultativa a inscrição de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades empresárias.
- 12) **(CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/ES/2009)** Acerca do direito da empresa, julgue o item a seguir.

Considere que antes do início de sua atividade, determinado empresário procedeu à inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, situada no estado do Espírito Santo. Após dois anos de atividade, e considerando o crescimento da empresa, decidiu abrir filial no estado de São Paulo. Nessa situação, o empresário não precisa inscrever-se junto ao registro público da nova jurisdição, bastando, para a abertura de filial, a prova da inscrição originária.

- 13) **(CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/ES/2009)** Acerca do direito da empresa, julgue o item a seguir.

De acordo com a legislação civil, considera-se empresário aquele que exerce profissionalmente atividade de natureza econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou serviços. No entanto, não se considera empresário, o médico que exerce pessoalmente sua atividade profissional, ainda que contando com a colaboração de uma secretária e de um assistente.

- 14) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** Em regra, quem exerce profissão intelectual é considerado empresário.



15) **(CESPE/Procurador do BACEN/2009)** A sociedade empresária somente adquire personalidade jurídica após o registro de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

16) **(CESPE/Agente de Tributos Estaduais/MT/2004)** Julgue o item seguinte, acerca de empresário, nome comercial, registro e fundo de comércio.

De acordo com o Código Civil, é considerado empresário aquele que exerce uma atividade econômica de natureza científica organizada para a produção de serviços.

17) **(CESPE/Agente de Tributos Estaduais/MT/2004)** Julgue o item seguinte, acerca de empresário, nome comercial, registro e fundo de comércio.

A atividade empresarial no Brasil, quando realizada por uma pessoa sem auxílio de outras, é dispensada da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

18) **(CESPE/Titular de Serviço de Notas e Registros/TJ/SE/2014)** O nome empresarial de uma EIRELI pode ser formado pela firma da empresa seguida pela expressão EIRELI, mas o uso da denominação social na formação desse nome é vedado por lei.

19) **(CESPE/Procurador/TC/DF/2013)** É inviável no ordenamento jurídico brasileiro a limitação de responsabilidade na empresa individual, respondendo o empresário de maneira solidária e ilimitada pelas dívidas sociais.

20) **(CESPE/ABIN/2018)** No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. Assertiva: Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

21) **(CESPE/Advogado Geral da União/2015)** O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

22) **(CESPE/Defensor Público/TO/2013)** A sociedade empresária que tenha um incapaz em seu quadro de sócios deve ter mais de 50% do capital social integralizado, estando o sócio incapaz impedido de exercer a administração da sociedade.

23) **(CESPE/Juiz Federal/TRF 5ª/2013)** De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade empresarial por pessoa legalmente impedida implica em responder pelas obrigações contraídas.

24) **(CESPE/Oficial de Inteligência/ABIN/2010)** Julgue o item a seguir, a respeito das sociedades empresárias e do exercício da atividade empresarial.

Aos militares, integrantes das Forças Armadas, inclusive aos reformados, é proibido o exercício do comércio.

25) **(CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ/ES/2009)** Acerca do direito da empresa, julgue o item a seguir.

Suponha que João, empresário casado com Maria em regime de comunhão universal de bens, procedeu a venda de bem imóvel integrante do patrimônio da empresa, sem a autorização da esposa. Nessa situação, a alienação é válida, porquanto não há a necessidade de outorga conjugal para dispor de bens que integrem o patrimônio da empresa.

26) **(CESPE/Procurador do MP junto ao TCU/2004)** No que se refere à responsabilidade de sócios de sociedades privadas regidas pelo Código Civil, julgue os itens a seguir.

A legislação brasileira, em alguns casos, proíbe a determinadas pessoas o exercício de atividade própria de empresário. No entanto, alguém que, embora legalmente impedido, tenha atuado no exercício de tal atividade não está isento de responsabilidade pelas obrigações contraídas.

27) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** Quem é impedido de exercer a atividade empresarial, caso a exerça, não responderá pelas obrigações que contrair.

28) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** É permitido ao magistrado exercer atividade empresarial.

29) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** Marido e mulher podem contratar, entre si, sociedade empresarial desde que não sejam casados sob o regime de comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória de bens.

30) **(CESPE/Advogado Geral da União/2009)** É lícito que um menor incapaz seja acionista de sociedade anônima, desde que suas ações estejam totalmente integralizadas e ele não exerça cargo de administração na referida sociedade.

31) **(CESPE/Procurador do MP junto ao TCU/2004)** O Código Civil estabelece limitações e proibições à contratação de sociedade por cônjuges. Acerca dessa matéria, julgue os itens que se seguem.

Determinado empresário decidiu se casar e fez com a noiva pacto antenupcial. Esse documento, para ter efeito legal, somente precisa ser arquivado ou averbado no registro civil.

32) **(CESPE/Delegado de Polícia Federal/2004)** Quanto ao instituto dos títulos de crédito, do direito de empresa e do direito falimentar, no item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Alberto, Bruno e Carlos eram sócios de determinada sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Carlos faleceu, deixando um único herdeiro e sucessor de apenas 15 anos de idade e que deseja compor a sociedade no lugar de seu falecido pai.

Nessa situação, o herdeiro de Carlos não poderá continuar a empresa, por ser absolutamente incapaz.

33) **(CESPE/Auditor Fiscal da Receita Estadual/AC/2006)** Severino, Antônia e Vinícius organizaram a sociedade limitada Mix Serviços Eletrônicos Ltda. Os sócios Severino e Antônia são casados e Vinícius é servidor público federal. Assim, com relação aos impedimentos, direitos e deveres do empresário e da sociedade empresária, assinale a opção correta.

Não há qualquer óbice legal à manutenção da sociedade entre Severino e Antônia, mesmo que o regime de bens dos cônjuges seja o da comunhão universal de bens.

34) **(CESPE/ABIN/2018)** Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.

35) **(CESPE/Titular de Serviço de Notas e Registros/TJ/SE/2014)** É impenhorável a sede do estabelecimento comercial por força do princípio da preservação da empresa.

36) **(CESPE/Juiz Federal Substituto/TRF 5ª/2009)** O estabelecimento empresarial, definido como todo complexo de bens materiais ou imateriais organizado por empresário ou por sociedade empresária, para o exercício da empresa, classifica-se como uma universalidade de direito.



- 37) **(CESPE/OAB SP/2009)** No Brasil, o estabelecimento empresarial regulado pelo Código Civil é tratado como pessoa jurídica.
- 38) **(CESPE/OAB SP/2009)** No Brasil, o estabelecimento empresarial regulado pelo Código Civil é tratado como sociedade não-personificada.
- 39) **(CESPE/OAB SP/2009)** No Brasil, o estabelecimento empresarial regulado pelo Código Civil é tratado como universalidade.
- 40) **(CESPE/OAB SP/2009)** Sobre o contrato de trespasse e negócios empresariais afins, é correto afirmar que a cessão de todas as participações de uma sociedade, assim como ocorre com o trespasse, altera a titularidade nominal sobre o respectivo estabelecimento.
- 41) **(CESPE/OAB SP/2009)** Sobre o contrato de trespasse e negócios empresariais afins, é correto afirmar que o trespasse equipara-se à incorporação de sociedades para todos os efeitos legais.
- 42) **(CESPE/OAB SP/2009)** Sobre o contrato de trespasse e negócios empresariais afins, é correto afirmar que o trespasse pode ocorrer entre empresários individuais, assim como entre sociedades empresárias, ou entre estas e aqueles.



**24 GABARITO DAS QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA**

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
1	C	34	E
2	C	35	E
3	E	36	E
4	E	37	E
5	C	38	E
6	E	40	E
7	E	41	E
8	E	42	C
9	C		
10	C		
11	E		
12	E		
13	C		
14	E		
15	E		
16	E		
17	E		
18	E		
19	E		
20	C		
21	C		
22	E		
23	C		
24	E		
25	C		
26	C		
27	C		
28	E		
29	C		
30	C		
31	E		
32	E		
33	E		
39	C		



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.